



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

(MANDATO 2013-2017)

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO DE 2015

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano dois mil e quinze, pelas dez horas, em cumprimento de convocatória emanada nos termos do disposto n.º 3 do art.º 40.º em conjugação com o n.º 3 do art.º 49.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, reuniu a Câmara Municipal de São Vicente, no edifício da Câmara Municipal, em reunião ordinária, de carácter público. -----

----- ORDEM DE TRABALHOS -----

A ordem de trabalhos, estabelecida e distribuída pelo Senhor Presidente Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º, em cumprimento do n.º 2 do art.º 53.º daquele diploma legal, consta do Edital convocatório n.º 26/2015, de 23 de março, em anexo, o qual se tem aqui por integralmente reproduzido, para os devidos efeitos legais. -----

----- MEMBROS DO ORGÃO – PRESENÇAS -----

Estiveram presentes na reunião, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, José António Gonçalves Garcês, e os Sr.ºs Vereadores, Fernando Simão de Góis, António Maria Andrade Brazão – em substituição do Sr. Vereador José António Martins Mendonça, conforme dispõe os artigos 78.º e 79.º da Lei 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei 5A/2002 de 11 de janeiro, pelo motivo de se encontrar ausente da região e César Gregório Nóbrega Pereira. -----

----- MEMBROS DO ORGÃO – FALTAS -----

Registou-se a ausência do Senhora Vereadora Rosa Maria Rodrigues Castanho dos Santos, por se encontrar a representar esta edilidade, no XXII Congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses. -----

----- APOIO AO ORGÃO – PRESENÇAS -----

Em conformidade com disposto no n.º 2 do art.º 57.º da lei supra referida, esteve presente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

para prestar apoio ao órgão, o Assistente Técnico, Jerónimo Filipe Sousa Pereira, da Divisão Administrativa e Financeira, que secretariou a reunião. -----

----- VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM CONSTITUTIVO E DELIBERATIVO -----

O Senhor Presidente da Câmara verificou, em cumprimento do disposto no art.º 54.º da Lei supra citada, estar assegurado o quórum constitutivo e deliberativo, pelo que achando conforme os requisitos para o início da reunião, declarou em voz alta, abertos os trabalhos, cuja decorrência se processou como infra se regista. -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

Entrados neste período, o Senhor Presidente da Câmara Municipal perguntou aos Senhores Vereadores se pretendiam usar da palavra. -----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrado este período e determinou a passagem ao período da ordem do dia. -----

----- PERÍODO DA ORDEM DO DIA -----

Ponto 1- Análise, discussão e votação da Proposta n.º 29/PCM/2015, referente à aprovação do Projeto de Regulamento do Programa de Atribuição de Comparticipação de Medicamentos e posterior submissão à Assembleia Municipal; --

Entrados neste ponto, o Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

Decorrido o prazo de apreciação pública do projeto de regulamento nos termos do art.º 118.º do Código do Procedimento Administrativo; -----

Considerando que não deu entrada nos serviços qualquer participação; -----

Nos termos das alíneas v) e k), do nº 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação do Projeto de Regulamento do Programa de Atribuição de Comparticipação de Medicamentos, após apreciação pública nos termos do art.º 118.º do Código do Procedimento Administrativo, para posterior submissão à Assembleia Municipal, que a seguir se transcreve: -----

Projeto de Regulamento do Programa de Atribuição de Comparticipação de Medicamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Nota Justificativa

As doenças crónicas, que afetam a maioria das pessoas idosas e reformadas, conduzem geralmente a despesas avultadas com medicação permanente. Esta situação, quando aliada a baixas pensões e rendimentos, coloca este grupo social numa frágil situação económica que afeta a sua qualidade de vida.

Muitas vezes os idosos ou pensionistas são levados a optar entre a aquisição de medicação e a aquisição de bens essenciais, como a alimentação, pois os seus recursos mensais não permitem satisfazer ambas as necessidades. Esta dificuldade conduz muitas vezes ao agravamento do seu estado de saúde, pela privação de bens de primeira necessidade.

A pensar nos mais pobres e desprotegidos e, particularmente, nos pensionistas mais idosos cuja qualidade de vida depende da necessidade quase generalizada da utilização de medicamentos, a Câmara Municipal de São Vicente idealizou um programa para atribuição de comparticipação em medicamentos.

Neste sentido e considerando que compete às autarquias locais desenvolver soluções para a resolução dos problemas que afetam as suas populações, nomeadamente os estratos sociais mais desfavorecidos, pelos meios adequados e nas condições objeto de regulamentação municipal, a Câmara Municipal de São Vicente, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea k) do n.º 1, do artigo 33.º, e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, decidiu apresentar uma proposta para atribuição de comparticipação para medicamentos, com o objetivo de apoiar a compra de medicamentos por parte das famílias carenciadas, nomeadamente reformados, pensionistas e idosos, através de uma comparticipação pecuniária na aquisição de medicamentos sujeitos a receita médica.

TÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as condições de funcionamento do programa de atribuição de comparticipação de medicamentos.

Artigo 2.º

Objetivos

O programa de atribuição de comparticipação de medicamentos tem como objetivo apoiar a aquisição de medicamentos com receita médica a idosos com mais de 65 anos e que se encontrem em situação de comprovada carência económica, residentes no concelho de São Vicente.

Artigo 3.º

Destinatários



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

1. O programa de atribuição de comparticipação de medicamentos destina-se a idosos com mais de 65 anos residentes no concelho de São Vicente e cujos rendimentos mensais per capita se situam nos seguintes escalões:

- a) Escalão A – inferior a 50% da RMR (Remuneração Mínima Regional) do ano civil.
- b) Escalão B – entre 50% e 60% da RMR do ano civil.
- c) Escalão C – entre 60% e 70% da RMR do ano civil.

2. A determinação da capitação mensal será feita de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = R / 12 \times N$$

Sendo que:

C = rendimento mensal per capita;

R = rendimento anual líquido do agregado familiar;

N = número de elementos do agregado familiar.

TÍTULO II

Disposições específicas

Artigo 4.º

Condições de acesso

1. O requerente submete uma ficha de candidatura a disponibilizar pela Autarquia devidamente preenchida e assinada pelo próprio ou representante legal, conjuntamente com fotocópia dos seguintes documentos:

- a) Documento de identificação;
- b) Documento de identificação fiscal;
- c) Comprovativo da última declaração de rendimentos, caso se aplique;
- d) Recibos de pensões (de velhice, invalidez, sobrevivência, alimentos – incluindo pensões provenientes do estrangeiro) do ano em que se candidata, de todos os membros do agregado familiar, caso se aplique;
- e) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por elementos do agregado familiar que se encontrem a exercer atividade profissional remunerada, relativos aos últimos três meses anteriores à candidatura ao apoio.
- f) Atestado da Junta de Freguesia da área de residência do requerente comprovando o cumprimento do requisito do artigo 2.º, designadamente o local de residência;

2. Todos os pedidos serão analisados pelo Serviço de Ação Social da Câmara Municipal de São Vicente.

3. O simples facto de o candidato entregar o pedido não lhe confere direito à comparticipação.

4. O utente candidato será notificado da decisão do apoio, por escrito.

5. Para cada beneficiário é emitido um cartão.

6. Para a renovação, os utentes devem solicitar, anualmente, o pedido de apoio para comparticipação na aquisição de medicamentos, mediante a entrega dos documentos previstos no n.º 1.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Artigo 5.º

Procedimentos

1. Após análise das candidaturas e aprovação das mesmas pelo executivo, será emitido um cartão de débito em nome do requerente com o montante do apoio para o ano civil.
2. O utente poderá beneficiar do apoio em qualquer farmácia.

Artigo 6.º

Montante de comparticipação e periodicidade

1. O limite máximo de comparticipação anual por utente terá os seguintes montantes, de acordo com os escalões enumerados no n.º 1 do artigo 3.º:
 - a) Escalão A – 75€
 - b) Escalão B – 50€
 - c) Escalão C – 25€
2. O apoio concedido é intransmissível.
3. O montante referido no n.º 1 poderá ser atualizado sempre que a Câmara Municipal o considere conveniente.

Artigo 7.º

Competências da Câmara Municipal

1. No âmbito do desenvolvimento e concretização do programa de atribuição de comparticipação de medicamentos, compete à Câmara Municipal, através do Serviço de Ação Social:
 - a) Recolher as candidaturas ao apoio e averiguar as condições de acesso;
 - b) Informar os utentes da decisão relativamente ao pedido de comparticipação;
 - c) Fornecer os dados para emissão do cartão de utente beneficiário;
 - d) Elaborar a listagem de utentes apoiados;
 - e) Fiscalizar as normas de procedimento estabelecidas no presente regulamento.

Artigo 8.º

Obrigações dos beneficiários

1. O beneficiário do apoio compromete-se a:
 - a) Informar a Câmara Municipal sempre que se verifique a alteração da sua condição económica;
 - b) Informar a Câmara Municipal se a residência for alterada;
 - c) Recorrer aos serviços técnicos da Câmara Municipal sempre que verificar alguma situação anómala durante o apoio;
 - d) Solicitar o apoio anualmente, com a apresentação dos documentos para o ano civil a que se candidata.

Artigo 9.º

Suspensão dos apoios

A prestação de falsas declarações por parte dos candidatos, na instrução do pedido ou durante o decurso do programa, implica a imediata suspensão dos apoios.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

TÍTULO III Disposições finais

Artigo 10.º Divulgação

A implementação do Programa deverá ser acompanhada de várias campanhas de sensibilização junto da população do concelho.

Artigo 11.º Alterações ao regulamento

Este regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações ou modificações consideradas indispensáveis.

Artigo 12.º Dúvidas e omissões

Cabe à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação todas as dúvidas e omissões.

Artigo 13.º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Feita a análise e discussão, a proposta foi colocada à votação e aprovada por unanimidade. -----

Esta deliberação ficou registada com o n.º 26 -----

Ponto 2 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º 30PCM/2015, referente à aprovação do Projeto de Regulamento do Programa de Atribuição de Subsídio Municipal ao Arrendamento e posterior submissão à Assembleia Municipal; -----

Entrados neste ponto, o Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

Decorrido o prazo de apreciação pública do projeto de regulamento nos termos do art.º 118.º do Código do Procedimento Administrativo; -----

Considerando que não deu entrada nos serviços qualquer participação; -----

Nos termos das alíneas k) e v), do nº1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação do Projeto de Regulamento do Programa de atribuição de Subsídio Municipal ao Arrendamento, após apreciação pública nos termos do art.º 118.º do Código do Procedimento Administrativo, para posterior submissão à Assembleia Municipal, que a seguir se transcreve: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Projeto de Regulamento do Programa de atribuição de Subsídio Municipal ao Arrendamento Nota Justificativa

Os serviços do Município de São Vicente, com competências nas áreas sociais, têm vindo a identificar um número crescente de casos de famílias com dificuldades em honrar o seu contrato de arrendamento. Para essa situação concorrem, frequentemente e em simultâneo, a grave conjuntura económica, em especial, quando gera desemprego, bem como, outras problemáticas sociais que afetam o rendimento mensal disponível do agregado familiar, tais como problemas graves continuados de saúde.

A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu o Regime Jurídico das Autarquias Locais, dota os municípios de um conjunto de atribuições e competências no domínio da ação social e do combate à pobreza e exclusão social, sendo da competência da Câmara Municipal, nos termos do disposto da alínea v), do nº 1, do artigo 33.º do citado diploma, participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração regional e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.

Face ao quadro factual e jurídico supra mencionado, e porque as questões sociais devem merecer, sempre, da parte do Município de São Vicente, a melhor atenção e um tratamento prioritário, urge definir medidas que possam minorar as consequências negativas de tal realidade, designadamente, estabelecer as bases e aprovar um programa de apoio ao arrendamento para famílias carenciadas.

Estrutura-se, deste modo, uma resposta rápida a um problema que se espera conjuntural e, ao fazê-lo, procura inovar-se no tipo de política habitualmente seguida em casos semelhantes:

1. não se assumem responsabilidades e custos irreversíveis;
2. procura acautelar-se a eficiência, minimizando a mobilização de recursos, uma vez estabelecidos os objetivos pretendidos.

Para garantir estes dois pressupostos, haverá uma monitorização próxima, pelos serviços municipais competentes, da evolução da situação económica e social de cada agregado familiar, de modo a garantir o apoio adequado dentro dos limites orçamentais estabelecidos.

O presente regulamento tem como legislação habilitante o n.º 7, do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e a alínea v) do nº1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo aprovado ao abrigo das competências previstas da alínea k), do nº1 do artigo 33.º e da alínea g), do nº1 do artigo 25.º daquela Lei e artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo.

Capítulo I Disposições Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento estabelece o regime de atribuição do Subsídio Municipal de Arrendamento, doravante abreviadamente designado por “SMA”.
2. O SMA é um apoio financeiro, de natureza temporária, no âmbito do arrendamento no mercado privado, a famílias com comprovadas dificuldades económicas que as impeçam de suportar a totalidade da renda.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se exclusivamente a munícipes com residência permanente há mais de dois anos, na área geográfica do concelho de São Vicente.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento considera-se:

- a) **Agregado Familiar:** o conjunto de pessoas, constituído pelo arrendatário, cônjuge ou pessoa que com aquele viva em união de facto, considerada nos termos da Lei nº 7/2011, de 11 de maio, pelos parentes ou afins em linha reta ou até ao 3º grau da linha colateral, bem como aquelas pessoas relativamente às quais, por força da lei ou de negócio jurídico que não respeite diretamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos;
- b) **Renda Mensal:** montante pecuniário previsto pelo contrato de arrendamento da residência do requerente, como pagamento do usufruto do imóvel;
- c) **Rendimento mensal líquido:** valor correspondente à média da soma dos rendimentos líquidos auferidos pelo agregado familiar no último ano anteriores à data do requerimento;
- d) **Rendimento per capita:** rendimento mensal líquido, dividido pelo número de elementos do agregado familiar;
- e) **Residência permanente:** habitação onde o agregado familiar reside, de forma estável e duradoura, e que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais.

Artigo 4.º

Rendimentos

1. Para efeitos de apuramento do valor referido na alínea c) do artigo anterior, consideram-se os seguintes rendimentos:
 - a) Ordenados, salários ou outras remunerações de trabalho, subordinado ou independente, incluindo subsídios de férias, de Natal, trabalho extraordinários ou outros;
 - b) Rendimentos de prédios rústicos e/ou urbanos;
 - c) Rendas temporárias ou vitalícias;
 - d) Pensões, nomeadamente de reforma, aposentação, velhice, invalidez, sobrevivência, social ou outra;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

e) Rendimentos de aplicação de capitais, mais-valias, ou outros;

f) Depósitos bancários;

g) Rendimentos resultantes de exercício de atividade comercial e/ou industrial.

2. No caso de membros do agregado familiar que, sendo maiores, não apresentem rendimentos e não façam prova da situação de desemprego, frequência de ensino, ou outra situação devidamente justificada, considerar-se-á que auferem o valor equivalente ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

3. Havendo elementos do agregado familiar portadores de doenças crónicas ou incapacitantes que tenham despesas mensais regulares, com medicamentos ou tratamentos, devidamente comprovadas, estes valores serão deduzidos ao rendimento mensal líquido do agregado familiar.

Capítulo II

Disposições específicas

Artigo 5.º

Condições de acesso

1. A atribuição do SMA ao agregado familiar depende da verificação, cumulativa, dos seguintes pressupostos que constituem as condições de acesso:

a) ter **residência permanente** no Município de São Vicente há pelo menos dois anos;

b) a **renda mensal** ter como valor mínimo 150€ e máximo de 300€;

c) ser titular de um contrato de arrendamento habitacional com terceiros, no mercado privado;

d) não ser o candidato, ou qualquer membro do seu agregado familiar, titular de direito de propriedade, usufruto, ou de uso e habitação, sobre qualquer imóvel destinado a habitação;

e) não ser titular, ou qualquer membro do seu agregado familiar, de outro contrato de arrendamento habitacional para além daquele sobre o qual poderá vir a incidir o pedido de apoio;

f) os candidatos, ou qualquer dos elementos do agregado familiar, não podem estar a beneficiar de outros programas de apoio ao arrendamento em vigor;

g) à data da apresentação do pedido de atribuição do SMA, a renda deverá estar regularizada ou, no caso de existirem dívidas ao senhorio, o candidato deve demonstrar ter celebrado um acordo de reconhecimento de dívida com vista ao seu pagamento em prestações, sendo obrigatória a demonstração regular do seu cumprimento.

2. Para a atribuição do SMA, concorre a aferição das condições de segurança e salubridade da habitação arrendada.

Artigo 6.º

Formalização



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

1. A candidatura é formalizada, até ao dia 10 de cada mês, através de formulário próprio, a aprovar por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas.
2. Sem prejuízo de eventuais alterações na Orgânica dos Serviços do Município de São Vicente, é da responsabilidade do Serviço de Ação Social, a receção, registo e acompanhamento das candidaturas, bem como a prestação de informações e esclarecimentos aos candidatos.
3. O SMA atribuído produz efeitos desde o mês da sua aprovação, até ao final do ano civil em que a mesma ocorra, e está limitada à verba disponível no orçamento anual.
4. Sem prejuízo de outros que possam vir a ser solicitados para comprovar a situação invocada, o pedido será instruído com os seguintes documentos:
 - a) Cartão de cidadão ou bilhete de identidade, NIF e NISS, de todos os elementos que compõem o agregado familiar;
 - b) Atestado de residência, onde deverá constar a composição do agregado familiar;
 - c) Última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação, se disponível, ou declaração do serviço de finanças competente que confirme a isenção da entrega;
 - d) Contrato de arrendamento, com o comprovativo do cumprimento das obrigações fiscais por parte do senhorio;
 - e) Último recibo da renda;
 - f) Comprovativos dos rendimentos auferidos;
 - g) Declaração emitida pelo serviço de finanças, comprovativa da inexistência de imóveis para habitação, de que seja titular qualquer um dos membros do agregado familiar.
 - h) No caso de existirem dívidas ao senhorio, o candidato deve apresentar cópia do acordo de reconhecimento de dívida com vista ao seu pagamento em prestações.
5. No caso de situação de desemprego, deverá ser ainda apresentada declaração emitida pela Segurança Social que identifique o montante auferido a título de subsídio, bem como o período em que o benefício decorre.
6. As situações previstas pelo nº 3 do artigo 4º do presente Regulamento, devem ser devidamente comprovadas através da apresentação das despesas de saúde e de declaração médica.

Artigo 7.º

Procedimentos

1. Sem prejuízo de eventuais prorrogações, e desde que os processos estejam devidamente instruídos, as candidaturas deverão ser objeto de apreciação, em regra, no prazo de 30 dias.
2. Do resultado da apreciação, serão os candidatos devidamente notificados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

3. Os candidatos não contemplados, quer por falta de dotação orçamental, quer por não se enquadrarem no disposto no nº 4 do artigo 8º, podem submeter nova candidatura no ano subsequente.

Artigo 8.º

Atribuição e Renovação

1. A partir do deferimento, o SMA é válido até final do ano civil a que respeita.
2. O prazo e valor podem ser revistos, desde que se verifiquem alterações nos rendimentos do agregado familiar, ou nos pressupostos instrutórios do respetivo processo.
3. A apreciação, decisão sobre a concessão e a eventual cessação do SMA é da competência do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada para o efeito, com base na informação prestada pelo Serviço de Ação Social.
4. O montante do SMA a atribuir resulta da aplicação do seguinte quadro:

Rendimento líquido mensal per capita	Montante do SMA
Igual ou menor que 75% IAS	125€
Entre 76% e 95% IAS	100€
Entre 96% e 100% IAS	75€

5. O pagamento do SMA faz-se mensalmente, entre os dias 1 e 5, para o NIB fornecido pelo beneficiário no formulário de candidatura.
6. Devido ao seu carácter transitório o SMA poderá apenas ser concedido, ao mesmo agregado familiar, 3 (três) vezes.
7. O ano de entrada em vigor do presente Regulamento não é contabilizado para a contagem referida no número anterior.

Artigo 9.º

Obrigações do Beneficiário

1. O beneficiário do SMA está obrigado a informar o Serviço de Ação Social, no prazo de 15 dias, sempre que se verifique alguma alteração às condições que estiveram na base da atribuição do subsídio e, nomeadamente:
 - a) alteração dos rendimentos líquidos do agregado familiar;
 - b) alteração da constituição do agregado familiar;
 - c) cessação do contrato de arrendamento por qualquer motivo;
 - d) não pagamento da renda;
 - e) não cumprimento do acordo de pagamento de rendas em dívida.
2. O beneficiário deve, no decurso do último mês de cada trimestre, entregar, junto do Gabinete de Ação Social, cópia dos recibos referentes a esse período, sob pena de suspensão do SMA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

3. O não cumprimento das disposições deste artigo, determina a aplicação do regime sancionatório estabelecido nos artigos seguintes, em função da gravidade da situação.

Artigo 10.º

Suspensão e Cessação

1. A não entrega no último mês de cada trimestre, dos recibos referentes a esse período, determina a imediata suspensão do SMA.

2. Constituem causa de cessação, nomeadamente, as seguintes:

a) O não pagamento mensal da renda ou das verbas constantes dos acordos de pagamento de dívidas, dentro do prazo para o qual está obrigado.

b) A não apresentação dos comprovativos do cumprimento das obrigações a que alude a alínea anterior, quando solicitados pelo serviço;

c) A celebração de contrato de hospedagem ou subarrendamento total ou parcial do local arrendado;

d) Não cumprimento dos termos da notificação previstos no nº 3 do presente artigo;

e) Quando da avaliação semestral, prevista no artigo 12º, resulte ter o beneficiário deixado de reunir os pressupostos que estiveram na base da atribuição.

3. Sempre que existam indícios da prática de atos e omissões, contrários às disposições do presente Regulamento, o serviço competente nos termos do nº 2 do artigo 6.º, notifica o beneficiário por carta registada para, no prazo de 5 dias contados nos termos do C.P.A., prestar os esclarecimentos e apresentar os meios de prova necessários.

Artigo 11.º

Exclusão

1. A prestação de falsas declarações, bem como a omissão de factos ou dados relevantes para efeitos de atribuição, manutenção ou alteração do SMA, determinam a exclusão, do beneficiário e respetivo agregado familiar, do âmbito do programa regulado pelo presente Regulamento Municipal, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que ao facto corresponda.

2. A aplicação da sanção prevista no número anterior determina a devolução dos montantes recebidos desde a prática do ato ou da omissão, acrescidos de 50% a título de cláusula penal.

3. A aplicação da sanção prevista no número 1, impede todos os elementos do agregado familiar excluído, de nova candidatura no âmbito do presente regulamento ou outros que lhe sucedam, nos dois anos subsequentes.

Artigo 12.º

Acompanhamento do Serviço de Ação Social

1. Os processos estão sujeitos a avaliação semestral por parte do serviço competente, estabelecido nos termos do nº 2 do artigo 6.º.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

2. Para além da avaliação semestral, referida no número anterior, podem ser levadas a efeito as ações de fiscalização que se entendam necessárias para avaliar o cumprimento das obrigações por parte dos beneficiários, bem como solicitar elementos, diretamente a estes ou a outras entidades, para apuramento da veracidade dos factos.

Artigo 13.º

Casos Excepcionais

1. Poderá haver casos especiais de atribuição do SMA, designadamente situações excepcionais e de manifesta gravidade, relativamente às quais se considere necessária a atribuição do SMA a agregados familiares que não reúnam cumulativamente as condições de acesso previstas no artigo 5.º.

2. A proposta da situação prevista no número anterior é da responsabilidade do Serviço de Ação Social e sujeita a aprovação do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas.

Capítulo III

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 14.º

Abertura de Candidaturas

A abertura dos períodos de candidatura só se concretiza após reunião de todas as condições logísticas, legais e regulamentares necessárias à implementação do presente Regulamento.

Artigo 15.º

Omissões

1. Em tudo o que não estiver previsto neste regulamento, aplica-se a lei em vigor no âmbito da matéria que constitui o seu objeto.

2. As dúvidas e omissões que se suscitem na interpretação e aplicação do presente regulamento, serão esclarecidas por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas.

Artigo 16.º

Avaliação do Regulamento

Este Regulamento deve ser objeto de avaliação, no prazo de um ano a contar da sua entrada em vigor, através de um relatório pormenorizado com todos os apoios concedidos no âmbito do presente diploma, efetuado pelo serviço referido no n.º2, do artigo 6.º, enviado ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com competências delegadas.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação nos termos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Solicitou a palavra o Senhor Vereador António Maria Andrade Brazão para louvar este tipo de apoio, em vez de se optar pela construção de bairros sociais. -----

Tomou a palavra o Senhor Presidente da Câmara para informar que a política social da Câmara não está direccionada para a construção de bairros sociais, mas sim para a aquisição de imóveis degradados, que após reconstrução sirvam de habitação social. -----

Feita a análise e discussão, a proposta foi colocada à votação e aprovada por unanimidade. -----

Esta deliberação ficou registada com o n.º 27 -----

Ponto 3 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º 31/PCM/2015, referente à Participação Financeira à Associação Cultural e Desportiva de São Vicente, para desenvolvimento do Projecto Qualificação Olímpica Rio 2016; -----

Entrados neste ponto, o Senhor Vereador António Maria Andrade Brazão ausentou-se da sala por se achar impedido de votar a proposta, uma vez que é o atual Presidente da Direção da Associação Cultural e Desportiva de São Vicente. -----

Tomou a palavra o Senhor Presidente da Câmara que apresentou a seguinte proposta: -----

A Associação Cultural e Desportiva de São Vicente, apresentou uma proposta a esta edilidade que visa a participação financeira, para desenvolvimento do Projecto Qualificação Olímpica Rio 2016; -----

O projeto tem a duração de 4 anos, e consiste em apoiar o esgrimista internacional Álvaro Noite, a realizar o circuito mundial de esgrima, nas provas de preparação e qualificação para os Jogos Olímpicos; -----

Através deste apoio, a autarquia vê na Associação Cultural de São Vicente, através do atleta Álvaro Noite, um parceiro estratégico no que toca à projecção do concelho além fronteiras; -----

A Câmara Municipal procura, deste modo, assumir um papel dinamizador e facilitador junto das Associações/Clubes desportivos, apoiando e colaborando, bem como valorizando o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

esforço e trabalho dos seus dirigentes, atletas e associados, com o objetivo de contribuir para a construção de um tecido associativo mais forte na articulação entre o profissionalismo e o voluntariado/amadorismo; -----

Pelo exposto e nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, propõe-se à Câmara Municipal a atribuição de comparticipação financeira no valor de 3.000,00€ (três mil euros) à Associação Cultural e Desportiva de São Vicente – Projecto Qualificação Olímpica Rio 2016, cuja despesa se encontra cabimentada pela proposta de cabimento n.º 333/2015, com dotação económica 0103-040701, do projecto 2004/A/12 do Plano de Actividades, com fundos disponíveis previstos para o efeito. -----

Feita a análise e discussão, a proposta foi colocada à votação e aprovada por unanimidade. -----

Esta deliberação ficou registada com o n.º 28 -----

Ponto 4 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º 32/PCM/2015, referente à Comparticipação Financeira ao Valour Futebol Clube, para desenvolvimento do Projeto Badminton Município de São Vicente; -----

Entrados neste ponto, o Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

O Valour Futebol Clube, apresentou uma proposta a esta edilidade que visa a comparticipação financeira, para desenvolvimento do Projeto Badminton Município de São Vicente; -----

O projeto tem por finalidade a dinamização do badminton no Concelho, financiando a participação da equipa sénior no campeonato nacional, oferecendo melhores condições materiais aos atletas da referida modalidade, bem como à formação de “pessoas”, inculcando-lhes os valores do desporto e da educação, ajudando-os, durante o seu crescimento, a vigorar pelo desporto e pela escola; -----

A Câmara Municipal procura, deste modo, assumir um papel dinamizador e facilitador junto das Associações/Clubes desportivos, apoiando e colaborando, bem como valorizando o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

esforço e trabalho dos seus dirigentes, atletas e associados, com o objetivo de contribuir para a construção de um tecido associativo mais forte na articulação entre o profissionalismo e o voluntariado/amadorismo; -----

Compete em especial às autarquias locais o fomento e divulgação de actividades que pelo seu carácter contribuam para a satisfação de necessidades da sua população, sendo que as mesmas se incluem na dinâmica municipal e são do especial interesse da comunidade de São Vicente; -----

Pelo exposto e nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, propõe-se à Câmara Municipal a atribuição de comparticipação financeira no valor de 2.000,00€ (dois mil euros) ao Valour Futebol Clube para desenvolver o Projeto Badminton Município de São Vicente, cuja despesa se encontra cabimentada pela proposta de cabimento n.º 332 /2015, com dotação económica 0103-040701, do projecto 2004/A/12 do Plano de Actividades, com fundos disponíveis previstos para o efeito. -----

Feita a análise e discussão, a proposta foi colocada à votação e aprovada por unanimidade. -----

Esta deliberação ficou registada com o n.º 29 -----

Ponto 5 - Análise, discussão e votação da Proposta n.º 33/PCM/2015, referente à comparticipação financeira à Associação Regional de Triatlo da Madeira para realização do V Dualto de São Vicente (21/03/2015) e do IV Triatlo Longo São Vicente / Porto Moniz – Ocean Lava Madeira (06/06/2015); -----

Entrados neste ponto, o Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta: -----

A Associação Regional de Triatlo da Madeira, na qualidade de organizadora V Dualto de São Vicente, que se realizará no dia 16 de maio de 2015 e do IV Triatlo Longo São Vicente / Porto Moniz – Ocean Lava Madeira, que se realizará no dia 6 junho de 2015, através de ofício/mail datado em 15 de março de 2015, com entrada registada em 16/03/2015 sob o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

n.º 716/15 dos serviços da Divisão Administrativa e Financeira, solicita apoio logístico e financeiro para as referidas provas desportivas; -----

Considerando que os eventos desportivos no município acarretam um acréscimo de actividade popular significativa e elevados índices na sua actividade comercial; -----

Considerando a enorme expectativa e adesão da população a estas manifestações; -----

Considerando que o apoio destas manifestações se inclui na dinâmica municipal; -----

Compete em especial às autarquias locais o fomento de actividades que pelo seu carácter contribuam para a satisfação de necessidades da sua população; -----

As actividades desportivas e recreativas entre outras, são do especial interesse da comunidade de São Vicente; -----

Assim e nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, propõe-se à Câmara Municipal, a atribuição de comparticipação financeira no valor de 3.000,00€ (três mil euros) à ARTM - Associação Regional de Triatlo da Madeira, para a realização V Dualto de São Vicente, no dia 16 de maio de 2015 e do IV Triatlo Longo São Vicente / Porto Moniz – Ocean Lava Madeira, que se realizará no dia 6 junho de 2015, cuja despesa se encontra cabimentada pela proposta de cabimento n.º 343/2015, com dotação económica 0103-040701, do projecto 2004/A/12 do Plano de Actividades, com fundos disponíveis previstos para o efeito. -----

Feita a análise e discussão, a proposta foi colocada à votação e aprovada por unanimidade. -----

Esta deliberação ficou registada com o n.º 30 -----

----- PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO -----

Entrados neste período, e não se verificando público presente o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrado este período. -----

----- ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS -----



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Terminados os trabalhos, por volta das onze horas e trinta minutos e para constar, foi elaborada a presente ata, nela se contendo o resumo essencial do que de relevante ocorreu e foi deliberado nesta sessão, a qual, após ter sido lida em voz alta e achada conforme, foi aprovada por unanimidade. -----

O Presidente da Câmara Municipal de São Vicente

-

(José António Gonçalves Garcês)

O Vereador da Câmara Municipal de São Vicente

-

(Fernando Simão de Góis)

O Vereador da Câmara Municipal de São Vicente

-

(António Maria Andrade Brazão)

O Vereador da Câmara Municipal de São Vicente

-

(César Gregório Nóbrega Pereira)

O Assistente Técnico

-

(Jerónimo Filipe Sousa Pereira)